



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

**LEI Nº 811/2.005**

**DE 08 DE SETEMBRO DE 2.005**

*"Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênios com entidades particulares para a instalação de equipamentos urbanos e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades particulares destinados a instalação e construção em vias e logradouros públicos dos equipamentos urbanos abaixo discriminados:

- a) cobertura para pontos de parada de coletivos urbanos;
- b) cobertura para pontos de estacionamento de táxis;
- c) recipientes para coleta de lixo distinguido (plásticos, vidros, latas, papéis e papelão e outros);
- d) urbanização de praças;
- e) placas indicativas com os nomes de praças, ruas e avenidas.

**Artigo 2º** - As entidades conveniadas poderão explorar publicidade nas vias e logradouros públicos nos locais beneficiados com os equipamentos urbanos mencionados no artigo anterior, sem quaisquer ônus para elas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Artigo 3º** - Os equipamentos de que trata a presente lei serão instalados e construído em vias e logradouros públicos, em locais a serem indicados pelo Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - Todos os equipamentos urbanos instalados ou construídos pelas entidades conveniadas passarão de imediato à plena posse e propriedade do Município de Alexânia, independentemente de qualquer pagamento ou indenização a que título for.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

**Artigo 5º** - A instalação, execução, remoção e conservação dos equipamentos, benfeitorias e anúncios correrão por conta direta e exclusiva das entidades conveniadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer prejuízos ou danos.

**Artigo 6º** - Sempre que a execução de obras ou serviços públicos, bem como outras circunstâncias venham a exigir a retirada ou remoção dos equipamentos, benfeitorias ou anúncios, caberá à Prefeitura Municipal de Alexânia estabelecer prazo para que tal providência seja tomada, sem quaisquer ônus para ela.

**Artigo 7º** - Todos os equipamentos urbanos citados no artigo 1º terão que ser padronizados.

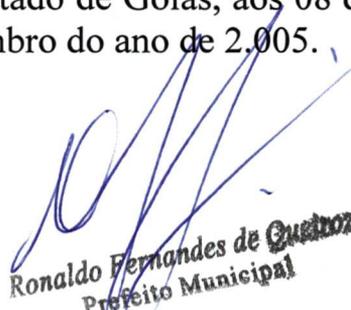
**Artigo 8º** - Verificado o não cumprimento das condições estabelecidas nesta lei e no instrumento de convênio a ser firmado, será a entidade conveniada advertida e, na reincidência, será rescindido o ajuste, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sem o pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

**Artigo 9º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**Artigo 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Alexânia, Estado de Goiás, aos 08 dias do  
mês de setembro do ano de 2.005.

  
Ronaldo Fernandes de Quadros  
Prefeito Municipal